

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA TESTES LABORATORIAIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente, de um lado, na qualidade de **CONTRATADA**, **DNE – COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - ME**, (“DNE”) pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 920, Cajazeiras, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.394.570/0001-67, neste ato, por seu(s) representante(s) legal (is) **VALMIQUE DE OLIVEIRA GOMES FILHO**, CPF: 645.534.263-15 e **VALMIQUE DE OLIVEIRA GOMES**, CPF 048.938.323-87; e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INSDH**, com come fantasia **HOSPITAL DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o número **23.453.830/0022-02**, com sede na Avenida Torquato Tapajos, 9250, Colônia Terra Nova, Manaus/AM, CEP 69.093-415, neste ato, por seu(s) representante(s) legal(is) **José Carlos Rizoli**, Presidente, CPF 171.893.228/68; resolvem firmar o presente Instrumento Particular para Fornecimento obrigatório de Reagentes (“**Contrato**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de insumos para testes laboratoriais do equipamento **BACT ALERT 240** da Biomérieux, descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	HEMOCULTURA ADULTA PRODUTO OFERTADO: BACT ALERT FA PLUS, FRASCO COM 30 ML, CX C/ 100.
2	HEMOCULTURA PEDIÁTRICA PRODUTO OFERTADO: BACT ALERT PF PLUS, FRASCO COM 30 ML, CX C/100.

Vinculado ao contrato de locação com a empresa **OZN HEALTH SPE S.A** durante o período em que vigorar os dois contratos, locação e consumo de reagentes.

1.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 34,00 (Trinta e quatro reais) por cada frasco.

1.3. O presente contrato **vigora pelo período de 24 (vinte e quatro) meses** contados de sua assinatura, renovando-se através de negociação mediante termo **ADITIVO**.

1.3.1. Em caso de desistência ou rescisão injustificada por parte da **CONTRATADA** antes do prazo de vigência deste contrato, esta arcará com multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor contratado do ano de rescisão.

DNE Comércio de Produtos Laboratórios LTDA

Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 920 - CEP 60.864-520 - Cajazeiras - Fortaleza - CE

 (85) 3111-1250 / (85) 3244-1557 • CNPJ: 10.394.570/0001-67 • Insc. Estadual: 06.369.791-2

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E VALORES

2.1 A **CONTRATADA** fornecerá, **mensalmente**, como rotina mínima de 1.000 frascos, segundo a tabela abaixo:

BACT ALERT 240	ROTINA MINIMA MENSAL	VALOR UNIDADE	MÊS	VALOR MINIMO MENSAL	TOTAL MINIMO ANO
Frascos (Adulto ou Pediátrico)	1000	R\$ 34,00	12	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00

2.2 O quadro acima expõe a rotina mínima a ser realizada e a ser adquirida pela **CONTRATANTE**, sendo possível a aquisição de mais insumos em caso de necessidade da **CONTRATANTE** pelo preço acima exposto.

2.2.1. A Contratante se obriga a consumir ao menos 75% da rotina estabelecida anualmente.

2.3. Os preços a que se refere a tabela do item 2.1 acima serão reajustados em instrumento **ADITIVO** a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**, pela variação positiva do IGPM-FGV, ou, no caso de extinção deste, pelo índice que o substitua.

2.3.1. Além do reajuste anual, as **Partes** poderão, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, formalizado por escrito em instrumento **ADITIVO** ao presente **CONTRATO**, alterar os preços a que se refere o item 2.1 supra.

2.4. Os pagamentos referentes aos reagentes apresentados na tabela prevista na **cláusula 2.1**, serão realizados pela **CONTRATANTE** através de boletos bancários emitidos com 30 (trinta) dias de prazo a partir da emissão NFe.

2.4.1. O frete é CIF

2.5 O não pagamento das importâncias devidas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** segundo os prazos previstos neste **CONTRATO**, sujeitará está ao pagamento das quantias em atraso, acrescidas de multa de 1% (um por cento), e ainda juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGPM-FGV, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

2.6. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** terá o direito não atender novos pedidos feitas pela **CONTRATANTE** enquanto o débito não for adimplido.

2.6.1. Ocorrendo a inadimplência superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** independente de notificação, poderá exercer o direito de rescisão contratual justificada nos termos da cláusula **TERCEIRA**.

DNE Comércio de Produtos Laboratoriais LTDA

Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 920 - CEP 60.864-520 - Cajazeiras - Fortaleza - CE

 (85) 3111-1250 / (85) 3244-1557 • CNPJ: 10.394.570/0001-67 • Insc. Estadual: 06.369.791-2

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO JUSTIFICADA

3.1. A infração de quaisquer das cláusulas e condições do presente instrumento pela **CONTRATADA**, acarretará a imediata rescisão do instrumento.

3.2. Além das cláusulas previstas na legislação em vigor, poderá ser rescindido o **Contrato**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Por notificação de qualquer uma das partes, com prazo de 30 dias;
- b) Se for requerida a falência, liquidação ou dissolução de qualquer das **Partes**, assim como em caso de total insolvência de qualquer destas; e,
- c) Se a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o presente instrumento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATANTE** declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe os aparelhos ora locados no estado de conservação e uso em que se encontram, especificado no respectivo **Laudo de Vistoria**, o qual é parte integrante deste **CONTRATO**, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste **CONTRATO** ou estipuladas em Lei, além de obrigação de indenizar por danos e prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações advindas do uso normal do bem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEMAIS ENCARGOS

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir com todas as disposições do presente **Contrato**.

4.2. As **Partes** comprometem-se, sob suas exclusivas e respectivas responsabilidades, a observar e cumprir fielmente as leis e posturas vigentes, respondendo, cada qual por suas ações, por todas as exigências ou intimações do Poder Público (Federal, Estadual ou Municipal) a que derem causa, bem como satisfazer às suas próprias expensas, e sem direito a qualquer indenização, eventuais sanções.

4.3. A **CONTRATANTE** atesta sua total ciência de que os produtos são 100% importados para uso exclusivo do solicitante, mediante pedido por escrito e sem possibilidade de desistência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

5.1. A **CONTRATANTE** declara aceitar todas as condições, obrigações e direitos dispostos no presente instrumento, seus eventuais aditivos e/ou anexos.

5.2. Os créditos advindos deste **CONTRATO** são título executivo extrajudicial, nos termos do que estabelece o artigo 784, do Código de Processo Civil, e poderá ser executado judicialmente, em face da **CONTRATANTE**, caso esta fique inadimplente acerca dos valores devidos à **CONTRATADA**, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, independentemente de qualquer outro aviso ou interpelação.

5.3. A tolerância de qualquer das **Partes** em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela outra,

não implica em renovação, renúncia de direitos ou qualquer forma de alteração das cláusulas ora contratadas, cujo cumprimento poderá ser exigido, judicial ou administrativamente, a qualquer tempo.

5.4. Este contrato é **ACESSÓRIO** do principal que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e o ente político Estado do Amazonas (Contrato de Gestão 001/2019). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

5.5. A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.

5.6. As **Partes** elegem o foro da Comarca de Manaus, estado do Amazonas, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraídas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Fortaleza– CE, 01 de Junho de 2021

DNE - COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CONTRATADA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INSDH

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DNE Comércio de Produtos Laboratoriais LTDA

Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 920 - CEP 60.864-520 - Cajazeiras - Fortaleza - CE

 (85) 3111-1250 / (85) 3244-1557 • CNPJ: 10.394.570/0001-67 • Insc. Estadual: 06.369.791-2